



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 137/2023

PROJETO DE LEI N.º 203/2023

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2023, até o limite de R\$ 3.213.604,47 (Três milhões duzentos e treze mil seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), destinados às ações do setor cultural (audiovisual e demais) realizados pela SECULT não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º Serão incluídos: elementos de despesas e fontes de recursos em Programa Finalístico descrito na Lei Orçamentária Anual nº. 8.533, de 23 de dezembro de 2022:

- 02.012 – Secretaria de Cultura
- 13 391 1014 2078 – Ações do Fundo Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural
3390.31 – R\$ 1.817.954,80 – Fonte 17150000 – Transferências destinadas ao setor cultural

LC 195/2022 art. 5º audiovisual

3390.39 – R\$ 469.167,50 – Fonte 17150000 – Transferências destinadas ao setor cultural

LC 195/2022 art. 5º audiovisual

3390.31 – R\$ 906.050,70 - Fonte 17160000 – Transferências destinadas ao setor cultural

LC 195/2022 art. 8º demais setores da cultura

3390.36 – R\$ 20.431,47 - Fonte 17160000 – Transferências destinadas ao setor cultural LC
195/2022 art. 8º demais setores da cultura

TOTAL R\$ 3.213.604,47

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, excesso de arrecadação, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 29 de junho de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 29 de junho de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1ª Secretária